

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 017/2011

Memorial de coleta de preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico-assistencial na área de Diálise, de forma complementar ao SUS, para atender as necessidades de demandas geradas por pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braido e Hospital de Emergências Albert Sabin.

As empresas interessadas deverão atender aos quesitos solicitados no presente Memorial.

O envelope da Proposta Comercial deverá ser entregue no Núcleo Administrativo da Fundação do ABC – Hospital de Emergências Albert Sabin, à Rua Maranhão, 1351, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, impreterivelmente até as 12hs00 do dia 03 de agosto de 2011.

1.0– DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico-assistencial na área de Diálise, de forma complementar ao SUS, para atender as necessidades de demandas geradas por pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braido e Hospital de Emergências Albert Sabin.

1.1– **DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO** – A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

1.2 A presente contratação será imediatamente rescindida caso haja rescisão do Contrato de Gestão nº 11.362/2009 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC.

2.0– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

2.2 A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

2.3 A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

2.4 Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei

- 2.5 Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.
- 2.6 À administração da CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.0 DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

- 3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- 3.4 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- 3.5 Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 3.6 Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- 3.7 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 3.8 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.9 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 3.10 Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária, em plena validade, considerando-se que as áreas fiscais da empresa, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que venham substituir ou complementar, a saber:
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la,

- alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Resolução RDC nº 154, de junho de 2004 e posteriores alterações, que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento de serviços de Diálise;
 - RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 3.11 Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações atualizadas e compatíveis com a prestação de serviço a que se propõe;
 - 3.12 Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados, conforme Decretos Federais, Resolução e Portaria acima citados, juntando-se os seguintes documentos comprobatórios: Carteira de Registro no Conselho de Classe e “Curriculum Vitae”;
 - 3.13 Indicação do Responsável Técnico com apresentação de documentação comprobatória de Médico Nefrologista;
 - 3.14 Relação e descrição detalhada dos equipamentos, disponíveis para a execução dos procedimentos deste memorial (especificar e quantificar), incluindo os que serão disponibilizados para os Hospitais Márcia e Maria Braido e Hospital de Emergências Albert Sabin, acompanhada dos registros no Ministério da Saúde/ANVISA, declarando que a manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
 - 3.15 Declaração de horário disponível para atendimento dos pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braido e Hospital de Emergências Albert Sabin;
 - 3.16 Declaração da empresa que todos os materiais utilizados na realização dos procedimentos possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
 - 3.17 Declaração da empresa que atende a PORTARIA nº 485, de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança de Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Saúde;
 - 3.18 Declaração da empresa que atende a RDC nº 306, de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - 3.19 Declaração que a empresa tem perfeitas condições para executar completamente os serviços que se propõe;
 - 3.20 Declaração de inexistência de fato impeditivo para a contratação com o serviço público;
 - 3.21 Declaração da empresa que atenderá toda a legislação citada neste Projeto Básico e demais resoluções e portarias que regulamentam ou que venham a regulamentar o objeto deste processo de Coleta de Preços.

4.0 PROPOSTAS

- 4.1 Este envelope deverá conter;
- 4.2 A proposta comercial com o valor global;
- 4.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.4 Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.0 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1 As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do superintendente da Fundação do ABC – Hospital de Emergências Albert Sabin, nos termos regimentais.

5.2 A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- 5.2.1 As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;
 - 5.2.2 A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;
 - 5.2.3 Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, apresentar o menor valor global sobre a prestação de serviços técnico-assistenciais especializados na área de Diálise para atender as necessidades de demandas geradas por pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braido e Hospital de Emergências Albert Sabin, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos do presente memorial
 - 5.2.4 . Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.
- 5.3 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;
- 5.4 Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.
- 5.5 A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, conforme cláusula 3.0 do presente Memorial Descritivo, sob pena, de não o fazendo, se desclassificada;

6.0 DO CONTRATO

- 6.1 O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.
- 6.2 A vencedora da presente Coleta de Preços deverá prestar caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do mesmo;
- 6.3 O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;
- 6.4 Dá-se o presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ período de 12 (doze) meses;
- 6.5 Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

7.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.
- 7.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 7.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.
- 7.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 7.5 Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 7.6 Os procedimentos dialíticos serão realizados necessariamente nos Hospitais Márcia e Maria Braidó e Hospital de Emergências Albert Sabin, onde estiverem internados os pacientes com indicação inicial de diálise, não cadastrados em serviço público de referência regional, respeitando-se as condições técnicas inerentes ao procedimento, tendo como pertinência a necessidade de minimizar os riscos inerentes do tratamento de pacientes graves bem como aqueles associados à peculiaridade logística para disponibilizar o suporte

- nefrológico à beira do leito, evitando o transporte e remoção do paciente;
- 7.7A CONTRATADA deverá fornecer todo o recurso humano e material necessário para a execução do objeto desta Coleta de Preços, incluindo equipamentos, cateteres, e toda infra-estrutura necessária, respeitando-se as condições técnicas inerentes ao procedimento;
- 7.8A CONTRATADA deverá fornecer escala dos profissionais para atender as solicitações de avaliação do corpo clínico dos Hospitais em que será realizada a prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 7.9A CONTRATADA deve contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos a que se propõe a realizar;
- 7.10 O procedimento dialítico deve ser supervisionado integralmente pelo médico nefrologista e um enfermeiro a ser acompanhado por um técnico de enfermagem para execução do mesmo;
- 7.11 O registro de todo procedimento dialítico, desde a indicação até a alta do paciente deve abranger tanto o prontuário de internação quanto as anotações específicas do serviço de hemodiálise incluindo equipamentos e produtos;
- 7.12 A CONTRATADA deve possuir (em suas dependências) rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade;
- 7.13 A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentado;
- 7.14 O corpo técnico da CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;
- 7.15 Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes;
- 7.16 A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados pro crachás da empresa com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local da prestação dos serviços e as normas técnicas recomendadas para os procedimentos realizados;
- 7.17 O transporte, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos dialíticos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 7.18 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para a realização de todos os procedimentos objeto desta Coleta de Preços;
- 7.19 O serviço contratado deverá atualizar seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos, ou recursos humanos);
- 7.20 Os serviços ofertados pelo prestador estarão disponibilizados para o setor competente fiscalizador da CONTRATANTE, devendo o prestador seguir as normas, fluxos e protocolos definidos por este;

- 7.21 A CONTRATANTE determinará, por meio dos seus setores competentes, as orientações referentes a regulação da assistência do serviço prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para o controle dos mesmos e do faturamento;
- 7.22 É proibida a cobrança ao paciente do SUS de qualquer taxa. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato a ser firmado;
- 7.23 A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, o qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela DSVS;3
- 7.24 O não cumprimento das normas estabelecidas neste memorial e aceitas pela CONTRATADA implicará em penalidades previstas na legislação.

8.0 DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 8.1.1 Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato
- 8.1.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;
- 8.2 Pelo, não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- 8.3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida;

9.0 DOS PAGAMENTOS

- 9.1 A CONTRATANTE compromete-se em pagar preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 9.2 O pagamento será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato e devidamente atestado pela unidade responsável, mediante a apresentação das Certidões de Quitação do atestado pela unidade responsável, mediante a apresentação das Certidões de Quitação do INSS, FGTS e IR. A respectiva Nota Fiscal deve ser emitida no mês de competência.

9.3O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida até o 16º (décimo sexto) dia do mês vigente, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

9.4 Os preços ofertados na proposta da CONTRATADA serão fixos e reajustáveis com base nos reajustes aplicados à tabela SUS.

10.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Aplicar-se-á ao presente Contrato, para fins de pagamento os valores constantes da proposta da CONTRATADA;

10.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE;

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Hospital de Emergências Albert Sabin, à Rua Maranhão, 1351, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, no horário das 12hs00 as 17hs00

11.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 11.1 deste Memorial ou através do Tel/Fax (11) 4227-8700.

11.3 Segue anexo ao presente Memorial:

11.3.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.3.2 Anexo II – QUANTIDADES E VALORES DOS PROCEDIMENTOS

11.3.3 Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2011.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 017/2011

OBJETO:

Prestação de serviços de forma complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), de empresa habilitada para realização de serviço técnico-assistencial especializado na área de diálise, destinado a atender as necessidades de demanda geradas por pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braido e Hospital de Emergências Albert Sabin, em conformidade com a legislação vigente, bem como Resoluções RDC nº 50 e nº 302 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Portaria CVS – 13, de 04 de novembro de 2005, RDC nº 154 , de 15 de junho de 2004 que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento do serviço de Diálise e demais resoluções e portarias que regulamentem o objeto desta Coleta de Preços.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

A prestação de serviços será destinada somente aos pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braido e no Hospital de Emergências Albert Sabin, com indicação inicial de diálise, não cadastrados em serviço público de referência regional, compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”. Relatório Analítico com os procedimentos dialíticos e respectivos atributos encontra-se disponível para consulta e download no site do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

O procedimento dialítico será realizado após avaliação de profissional médico especializado, mediante prévia requisição dos profissionais dos hospitais onde serão prestados os serviços, em impresso próprio da CONTRATANTE devidamente preenchido, em quantidades aproximadas às apontadas no Anexo II, baseada na série histórica de atendimentos realizados e expectativa de demanda.

DEFINIÇÕES GERAIS:

1 – **Médico Nefrologista:** Médico com título de especialista em nefrologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselho Brasileiro de Nefrologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

2 – **Responsável Técnico:** Médico Nefrologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela empresa. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

ANEXO II**QUANTIDADES E VALORES DOS PROCEDIMENTOS**

PROCEDIMENTO	NÚMERO DE SESSÕES ESTIMADAS/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Diálise peritoneal para pacientes renais agudos	10	R\$ 111,42	R\$ 1.114,20	R\$ 13.370,40
Hemodiálise para pacientes renais agudos/crônicos	70	R\$ 229,79	R\$ 16.085,30	R\$ 193.023,60
Hemofiltração	05	R\$ 107,96	R\$ 539,80	R\$ 6.477,60
Hemofiltração contínua	05	R\$ 107,96	R\$ 539,80	R\$ 6.477,60
Serviço profissional do tratamento de intercorrência em paciente renal	200	R\$ 11,34	R\$ 2.268,00	R\$ 27.216,00
Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	20	R\$ 57,05	R\$ 1.141,00	R\$ 13.692,00
Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar	02	R\$ 57,05	R\$ 114,10	R\$ 1.369,20
Cateter para subclávia duplo lúmen para hemodiálise 1	20	R\$ 64,76	R\$ 1.295,20	R\$ 15.542,40
Cateter tipo Tenckhoff/similar	02	R\$ 149,75	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00
Dilatador para implante de cateter duplo lúmen	20	R\$ 21,59	R\$ 431,80	R\$ 5.181,60
Guia metálico para introdução de cateter duplo lúmen	20	R\$ 15,41	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DE DIÁLISE, DE FORMA SUPLEMENTAR AO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDAS GERADAS POR PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS MÁRCIA E MARIA BRAIDO E HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN.

CONTRATADA: XXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0014-14 estabelecida na Rua Aurélio, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul neste ato representada pelo seu Superintendente, **XXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com endereço a Rua xxxxxxxxxxxx ,nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxx, CEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx, e devidamente inscrito no

CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 017/2011, têm como justo e acordado:

1 - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** a prestar serviço técnico-assistencial na área de Diálise, de forma suplementar ao SUS, para atender as necessidades de demandas geradas por pacientes internados nos Hospitais Márcia e Maria Braidó e Hospital de Emergências Albert Sabin, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I e II do memorial descritivo oriundo do processo administrativo 017/2011.

2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

3.0 - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da **CONTRATADA** inserta a fls. do processo nº 017/2011, do qual esta avença é parte integrante.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente nota fiscal das atividades e serviços desenvolvidos, que deverão ser apresentados até o 16º (décimo sexto) dia útil do mês vigente a execução dos serviços.

3.3 – O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços pelo setor competente da **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN**.

3.4 - No caso de eventual atraso, efetivamente motivado pela **CONTRATANTE**, os pagamentos terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

3.5 – Está excluído o atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

3.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

3.7 – Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação por parte da **CONTRATADA** de certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e, de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., perante a Caixa Econômica Federal.

3.8 – Os preços ofertados serão reajustados com base nos reajustes aplicados a tabela SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 – Com exceção ao subitem acima (3.8), quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente

aprovado pelo Superintendente da **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN.**

4.0 - DO VALOR

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

5.0 – DA RESCISÃO E SANÇÕES.

5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

5.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

5.3 – O presente contrato será imediatamente rescindido caso haja rescisão do Contrato de Gestão nº 11.362/2009 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC.

5.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

6.1.1 – Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.1.2 – Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

6.1.3 – Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

6.2 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.3 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

7.0– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1 – A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao Dr. xxxxxxxxx, inscrito no CRM sob o registro de nº xxxxxxxxx.

7.2 – Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato à **CONTRATANTE**, acompanhada de justificativa necessidade da substituição, da nova nomeação, do curriculum-vitae do profissional indicado para a função de responsável técnico, e juntada a respectiva documentação do registro no CRM.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Os procedimentos dialíticos serão realizados necessariamente nos Hospitais Márcia e Maria Braidó ou Hospital de Emergências Albert Sabin, onde estiver internado o paciente com indicação inicial de diálise, não cadastrado em serviço público de referência regional, respeitando-se as condições técnicas inerentes ao procedimento, tendo como pertinência a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves bem como aqueles associados à peculiaridade logística para disponibilizar o suporte nefrológico a beira do leito, evitando o transporte e remoção do paciente;

8.2 – A CONTRATADA deverá fornecer todo recurso humano e material necessário para a execução do objeto deste contrato, incluindo equipamentos, cateteres e toda infra-estrutura necessária, respeitando-se as condições técnicas inerentes ao procedimento;

8.3 – A CONTRATADA deverá fornecer escaló dos profissionais para atender as solicitações de avaliação do corpo clínico da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

8.4 – A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos a que se propõe a realizar;

8.5 – O procedimento dialítico deve ser supervisionado integralmente pelo médico nefrologista e um enfermeiro e ser acompanhado por um técnico de enfermagem para a execução do mesmo;

8.6 – O registro de todo procedimento dialítico, desde a indicação até a alta do paciente, deve abranger tanto o prontuário de internação quanto as anotações específicas do serviço de hemodiálise incluindo equipamentos e produtos;

8.7 – A CONTRATADA deve possuir (em suas dependências) rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade;

8.8 – A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentada;

8.9 – O corpo técnico da CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

8.10 – Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes;

8.11 – A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachás da empresa com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos da CONTRATANTE e as normas técnicas recomendadas para os procedimentos realizados;

8.12 – O transporte, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos dialíticos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.13 – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo necessário para realização de todos os procedimentos objeto desta contratação;

8.14 – O serviço contratado deverá atualizar seus CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

8.15 – Os serviços ofertados pelo prestador estarão disponibilizados para o setor competente fiscalizador da CONTRATANTE, devendo o prestador seguir as normas, fluxos e protocolos definidos por este;

8.16 – A CONTRATANTE determinará, por meio dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação da assistência do serviço prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para o controle dos mesmos e do faturamento;

8.17 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação vigente;

8.18 – É proibida a cobrança ao paciente SUS de qualquer taxa. O prestador contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente contrato;

8.19 – A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro instrumento que seja adotado pela DSVS;

8.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes da presente prestação e realização de seus serviços;

8.21 – Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente ao objeto da presente Coleta de Preços;

8.22 – Permitir o acompanhamento, de prepostos indicados pela CONTRATANTE, dos serviços efetuados pelos seus funcionários;

8.23 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 03 (três) testemunhas.

São Caetano do Sul, em xx de agosto de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____